



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 031/2021

“Dispõe sobre a inserção do ensino da Língua Brasileira de Sinais-Libras na formação inicial e continuada do Magistério.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras - na formação inicial e continuada do magistério, conforme disposto no Artigo 4º da Lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Parágrafo Único - A formação inicial dos profissionais do magistério incluirá, o ensino básico da Libras, a qual também será objeto de cursos em programas de formação continuada para todos os profissionais que estejam em exercício nas redes públicas de educação básica.

Art 2º - O interprete passa a ser o profissional competente para dar suporte aos Deficientes Auditivos e surdos no andamento das atividades Educativas, sendo, porém, o professor o responsável pelo processo de ensino-aprendizagem e por dirimir as dúvidas dos educandos, sem interferências na comunicação.

Art 3º - A Libras deve ser tratada como idioma e forma de comunicação dos Deficientes Auditivos e surdos, conforme disposto no Artigo 2º da Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art 4º - Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, suplementadas, se necessário.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 27 DE JANEIRO DE 2021.


RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS

Republicanos 10

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Conjecturando os avanços democráticos visando ampliar medidas de inclusão social, o Decreto nº 5.626, de 2005, que regulamentou a Lei nº 10.436, de 2002, objetivou garantir à Comunidade com deficiência auditiva um processo de escolarização exitoso e amplo.

Reconheceu a Libras como meio legal de comunicação e expressão dos surdos e garantiu a inserção da disciplina Libras como obrigatória nos cursos de licenciatura de nível superior e nos de fonoaudiologia, e de magistério de nível médio.

O Decreto Federal estabeleceu prazos para as Instituições de Ensino Superior, delineou como deve ser a formação dos docentes para o ensino da disciplina e viabilizou a criação de programas com o objetivo de fomento a cursos de graduação que visem a qualificação de professores surdos e ouvintes para atuar na educação básica e no ensino superior, possibilitando uma graduação bilíngue (Libras e Língua Portuguesa como segunda língua) .

A Libras é, ou deve ser, a língua materna dos surdos do Brasil, devido ao bloqueio que eles têm para adquirir a modalidade oral auditiva do Português. Porém, o reconhecimento oficial dela, como meio de comunicação e expressão das Comunidades Surdas Brasileiras, só ocorreu em 2002, com a promulgação da Lei 10.436. Graças a esta Legislação, foi determinado que coubesse ao poder público, bem como as empresas concessionárias de serviços à população, garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das Comunidades Surdas do Brasil.

Deve-se pensar em uma preparação para os profissionais para incluir crianças com necessidades especiais no ensino fundamental, pois, nesse processo, o educador estará diretamente interligado com esses alunos, favorecendo o desenvolvimento das habilidades para a prática pedagógica, com o auxílio de um programa assistencial infantil, que atende essas crianças, que, obrigatoriamente, deve estar presente na escola.

Quando ocorre o preconceito da sociedade quanto ao deficiente auditivo, é preciso que haja educadores qualificados e ambiente adequado para o atendimento aos alunos, desta forma, amenizando essa problemática, dando importância à perspectiva de atender as exigências da sociedade, que só alcançará seu objetivo quando todas as pessoas tiverem acesso à informação e conhecimento necessário para a formação da cidadania delas.

A inclusão do deficiente auditivo deve ser integral, acima de tudo, digna de respeito e direito a educação com qualidade, atendendo aos interesses individuais e nos grupos sociais.

Ademais, o docente devidamente capacitado poderá ensinar aos demais alunos a Libras, visando ampliar a comunicação entre todos, afastando eventuais barreiras entre alunos com deficiência auditiva e demais estudantes.



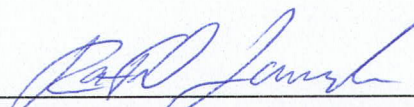
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

A educação especial passa por uma transformação em termos da sua concepção e diretrizes legais. É preciso estabelecer um plano de ação político-pedagógico que envolva a inclusão das pessoas com necessidades especiais. Faz-se necessário lembrar que se trata de um processo de construção e compreensão de posicionamentos quanto às orientações e diretrizes atuais.

O atendimento educacional aos surdos, durante duas décadas, aconteceu a partir de práticas que segregavam pessoas, salvo raras experiências de integração que ocorreram em contextos permeados por limites estruturais e pedagógicos, que se dão pela não capacitação profissional de professores para atuar em sala de aula com alunos integrados.

Assim, a ação didática, num processo gradual e dinâmico, assumiria formas distintas e, de acordo com as necessidades e características de cada aluno, torna-se relevante e prioritário qualificar os profissionais da Educação, considerando que estes são os profissionais responsáveis pela aprendizagem dos educandos e, conseqüentemente, pelo desenvolvimento deles para usufruírem dos direitos de cidadania.

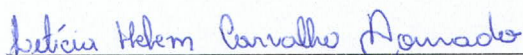
Diante do acima exposto, submete-se, pois, a presente proposição a análise desta casa legislativa, com confiança no bom juízo favorável com que seus membros não vão de decerto acolhê-la.



RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS

Republicanos 10

APROVADO



Leticia Helem Carvalho Dourado
Assessora Parlamentar